



fol 1A

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL




Contrato-Programa

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 17 de abril, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2017 e o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2017/A, de 12 de maio, que aprovou o Plano Anual Regional para 2017;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral de 31 de março de 2017, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2017;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto no Plano Anual Regional, designadamente nas Ações cuja atribuição se encontra cometida à IROA, S.A. constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato-programa válido para o corrente ano, destinado à realização por esta última das Ações previstas no Plano Anual Regional para 2017;

Considerando que a IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do setor primário, essencialmente, projetar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do setor primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

fol 1A

da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando, por último, o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2017, de 08 de agosto de 2017;

ENTRE:

A **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 08462972, contribuinte fiscal n.º 191 956 414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, e por João António Ferreira Ponte, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 07760985, contribuinte fiscal n.º 182 726 827, na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Florestas, doravante designada por RAA; e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

PL LA

A **IROA, S.A.**, pessoa coletiva n.º 512 099 405, com sede na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, com o capital social de € 50.000,00, aqui representada por Ricardo José Moniz da Silva, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 06085020, contribuinte fiscal n.º 175 222 380, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Maria Vitalina Antas de Barros, portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 07612670, contribuinte fiscal n.º 179 224 727, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no período de 2017, no âmbito das seguintes Ações:

a) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.1 – Infraestruturas Agrícolas e Florestais:

i) AÇÃO 2.1.1 – Infraestruturas de Ordenamento Agrário: Projetos, construção, requalificação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola.

b) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas:

i) AÇÃO 2.2.11 – Reforma Antecipada: Promoção de ações com vista à renovação e reestruturação das empresas agrícolas por via da medida Reforma Antecipada (Pagamento aos agricultores que cessam a sua atividade agrícola) do PRORURAL e ao abrigo do DLR n.º 14/2016/A, de 22 de julho;

ii) AÇÃO 2.2.13 –SICATE/RICTA: Renovação e reestruturação das empresas agrícolas, designadamente através de estímulos ao redimensionamento e emparcelamento das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

pl 14

explorações ao abrigo do SICATE - Sistema de Incentivo à Compra de Terras (DLR n.º 23/99/A, de 31 de Julho) e do RICTA - Regime de Incentivos à Compra de Terras Agrícolas (DLR n.º 28/2008/A, de 24 de Julho).

2- O contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre a R.A.A. e a IROA, S.A., salientando-se, no seu âmbito, as seguintes intervenções:

- Financiamento, em complemento de fundos comunitários e outros, de intervenções de construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água à pecuária, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola, destacando-se, por ilha:

Santa Maria:

- Reforço dos sistemas de abastecimento de água na ilha;

São Miguel:

- Construção de adutora no caminho Goyannes – P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;
- Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 22 salas de ordenha.

Terceira:

- Beneficiação da rede de distribuição de água estrada do Rego - canada das Cancelinhas - Altares;
- Reabilitação da conduta elevatória dos Altares;
- Construção e beneficiação do caminho agrícola do Pico Viana – P.O.A. Altares/Raminho; Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 5 salas de ordenha.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

fol
2A

Graciosa:

- Construção de sistema de abastecimento de água na Fonte do Pontal;
- Construção e beneficiação da canada Jorge Nunes - P.O.A. Santa Cruz/Guadalupe
- Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 2 salas de ordenha

São Jorge:

- Construção de sistema de abastecimento de água na Ribeira do Meio - P.O.A. Santo Antão/Topo;
- Reforço do sistema de abastecimento de água a Santo Amaro - construção de 2ª célula do reservatório - Velas;
- Reabilitação dos caminhos agrícolas da ilha.

Pico:

- Impermeabilização da lagoa do Paul - Lajes;

Faial:

- Reabilitação das caixas de perda de água no S.I.A.A. Feteira/Castelo Branco;

Flores:

- Reforço dos sistemas de abastecimento de água na ilha;

Corvo:

- Beneficiação dos caminhos agrícolas da ilha.
- Conservação, reparação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e instalações elétricas;
- Estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário;
- Pagamentos na Ação Reforma Antecipada;
- Pagamento dos juros e participações contempladas nos sistemas de incentivos à aquisição de terrenos agrícolas (SICATE e RICTA).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

fol
VA

3- O presente contrato-programa assegura o funcionamento da estrutura orgânica e funcional da IROA, S.A..

Cláusula 2.ª

Objetivos e metas

O presente contrato-programa tem por objetivo permitir à IROA, S.A. dar cumprimento aos cronogramas financeiros e de execução, dos projetos previstos no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2017.

Cláusula 3.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Transferir as verbas constantes do Plano e Orçamento de 2017 para a IROA, S.A., conforme estabelecido na cláusula 5.ª;
- b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- c) Acompanhar e fiscalizar, por si ou por terceiros, a execução das ações a que alude a cláusula 1.ª;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a IROA, S.A. em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Obrigações da IROA, S.A.

A IROA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Desenvolver todos os procedimentos relacionados com as ações previstas na cláusula 1ª;
- b) Promover os procedimentos necessários à formação dos contratos das ações previstas no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2017;
- c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

PL
A
J. Sousa

d) Prestar informações, elaborar relatórios e sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

- 1- A RAA obriga-se a transferir, em regime de duodécimos, do ORAA para a IROA, S.A., no decurso do ano de 2017, uma verba global no montante máximo de 2.178.672,00 € (dois milhões cento e setenta e oito mil seiscientos e setenta e dois euros).
- 2- No montante referido na cláusula anterior estão incluídos todos e quaisquer valores que tenham sido autorizados a título de adiantamento, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento da IROA, S.A. até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2017.
- 3- Os montantes referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das Finanças e da Agricultura, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A.
- 4- Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ainda ser revista pelas mesmas entidades se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.
- 5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.
- 6- A execução das transferências da Região, no âmbito do contrato-programa fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que a empresa tenha acesso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

fol
A

Cláusula 6.ª

Fiscalização

- 1- A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a IROA, S.A. executa o presente contrato-programa.
- 2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

Cláusula 7.ª

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

- 1- A IROA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.
- 2- A IROA, S.A. obriga-se, ainda, a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.
- 3- O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.ª

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução do presente contrato-programa pela RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de janeiro de 2017.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato-programa

1- A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a IROA, S.A., por motivo que lhe seja imputável:

- a) Incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato-programa;
- b) Incumpra, de forma grave ou reiterada, as obrigações decorrentes do objeto do mesmo, definido na cláusula 1.ª;
- c) Deixe de prestar a informação e os esclarecimentos e não elaborar os relatórios previstos na cláusula 7.ª do presente contrato-programa;
- d) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato programa dê lugar.

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à IROA, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à IROA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 11.ª


Encargos

1- Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2017 de acordo com o Programa 2, Projetos 2.1 e 2.2 do Plano Anual Regional para 2017.

fol
A



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

2- A despesa associada ao presente contrato-programa será processada através dos seguintes códigos de classificação económica:

- a) 08.01.01 HA: 1.241.500,00 € (Um milhão duzentos e quarenta e um mil e quinhentos euros);
- b) 08.01.01 HK: 420.200,00 € (Quatrocentos e vinte mil e duzentos euros);
- c) 08.01.01 HL: 516.972,00 € (Quinhentos e dezasseis mil novecentos e setenta e dois euros);

Cláusula 12.ª

Disposições finais


- 1- O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da IROA, S.A.
- 2- O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ribeira Grande, 10 de agosto de 2017

Pela Região Autónoma dos Açores



(O Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial)



(O Secretário Regional da Agricultura e Florestas)



PA
WA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Pela IROA, S.A.

(O Presidente do Conselho de Administração)

(A Vogal do Conselho de Administração)